



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

## **LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000**

Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ambas de natureza finalística, a partir do desmembramento da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

**Art. 2º** - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

**I** - a execução, supervisão e controle das ações relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação;

**II** - promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

**III** - proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;

**IV** - orientar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;

**V** - manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação de professores na área rural e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;

**VI** - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

**VII** - a integração das iniciativas, de caráter organizacional e administrativo, da área da educação com as demais áreas do governo municipal;

**VIII** - o diagnóstico, quantitativo e qualitativo, permanente, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;

**IX** - a promoção e o estímulo à difusão e ao aprimoramento da ação educativa do Estado;

**X** - a promoção do desenvolvimento dos recursos humanos, direta ou indiretamente, necessários à consecução de seus objetivos e à execução de pesquisas, projetos e atividades em sua área de atuação;

**XI** - intercâmbio permanente, com órgãos públicos e entidades privadas, visando à obtenção de cooperação técnico-financeira e maior participação social no processo educativo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

**XII** - a promoção, o incentivo, o apoio e a execução de atividades voltadas à difusão artístico-cultural;

**XIII** - a preservação e a proteção do acervo histórico-cultural do Município;

**XIV** - o incentivo à política voltada à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais;

**XV** - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

**XVI** - o desenvolvimento de programas de preservação da identidade cultural da sociedade gloriadouradense;

**XVII** - o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, projetos e atividades necessárias à democratização de acesso aos bens e serviços culturais;

**XVIII** - o incentivo à organização e manifestação artística e cultural dos cidadãos;

**XIX** - a coordenação e execução de programas e atividades relacionadas à divulgação da cultura e à veiculação de programas culturais, utilizando-se de veículos de comunicação tradicionais ou de multimeios de comunicação de massa;

**XX** - organizar, administrar, desenvolver e controlar a Banda Municipal;

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cumprir com suas finalidades, contará com um departamento, denominado Departamento de Educação e Cultura e duas divisões, a Divisão de Educação e a Divisão de Cultura.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

**Art. 3º** - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, são deferidas as seguintes atribuições;

**I** - a coordenação, supervisão e execução da política municipal dos esportes e lazer;

**II** - a promoção de meio de recreação sadia e construtiva à comunidade;

**III** - a promoção e apoio às práticas desportivas na comunidade, através da organização de certames e competições de esporte amador e outras formas de lazer, treinamento e formação, representativas do Município;

**IV** - a participação na política de construção, reforma e manutenção dos locais destinados à prática de atividades físicas desportivas e recreativas;

**V** - promover a execução de atividades desportivas e recreativas aos alunos das escolas municipais;

**VI** - promover reuniões com professores visando discutir e esclarecer assuntos relacionados a planos e programas relativos ao desporto e recreação;

**VII** - manter atualizado o registro de entidades e instituições de caráter desportivo do município;

**VIII** - promover a administração dos próprios municipais destinados à práticas desportivas e recreativas;

**IX** - coletar dados sobre a realidade municipal, que possam subsidiar projetos ou atividades referentes à educação física, recreação e esportes;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

**X** - promover competições esportivas em nível municipal;

**XI** - executar outras tarefas correlativas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Esportes e Lazer, para cumprir com suas finalidades, contará com um departamento, denominado Departamento de Esportes e Lazer, composto de duas divisões, a Divisão de Esportes e a Divisão de Lazer.

**Art. 4º** - Ficam transferidos os cargos em comissão do grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) da extinta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, observado o seguinte:

**I** - para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) um cargo de Secretário Municipal;
- b) um cargo de Diretor de Departamento;
- c) dois cargos de Chefe de Divisão;

**II** - para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- a) um cargo de Diretor de Departamento;
- b) dois cargos de Chefe de Divisão;

**Art. 5º** - Fica criado um cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, remunerado conforme os demais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000**

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças tomará as providências necessárias à adequação da codificação funcional-programática, objetivando a execução orçamentária.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, 20 de Novembro de 2000.**

  
**JOSE DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**